PODER EXECUTIVO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO Mensagem GP nº 022/2009

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 022/2009, de 10 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 022/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área pública com Rondinelly Bezerra de Queiroz.

Visando atender ao requerimento formulado pelo Gabinete do Prefeito quanto a providencias acerca da permuta em tela, a Secretaria de Infraestrutura encaminhou à Procuradoria Jurídica do Município relatório de inspeção realizada no Lote 11, da quadra 10, do Loteamento Dona Dom, neste Município, de propriedade do Sr. *Rondinelly Bezerra de Queiroz*, registrado sob o nº R.01-MAT. 9.197- Livro 2-BQ – Fl. 105 em 08.09.1999, do Cartório de Imóveis desta cidade, apontando a necessidade de desapropriar a referida área, tendo em vista que a mesma serve para o escoamento de águas pluviais, informando ser inviável qualquer tipo de construção no respectivo lote, conforme documentação anexa.

No entanto, após reunião com os interessados, estes manifestaram interesse em permutar o lote em apreço de sua propriedade sob n° 11 (onze), situado na quadra n° 10 (dez), no Loteamento Dona Dom, nesta cidade, por um imóvel pertencente Patrimônio Público Municipal, localizado na quadra C-08, Lotes 14 e 16 no Loteamento Santa Filomena I, nesta cidade.

Os imóveis objetos da permuta foram avaliados por profissionais habilitados, onde se estabeleceu o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o lote n° 11, Qd. 10, de propriedade do Sr. *Rondinelly Bezerra de Queiroz*, conforme Laudos de Avaliação anexo; bem como, atribui-se o valor de R\$ 38.883,60 (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para os lotes n° 14 e 16, Quadra C-08, de propriedade do Município, conforme Laudos de Avaliação inclusos.

Que os interessados concordam com as avaliações realizadas, como também, aceitam receberem dos cofres públicos municipais a diferença entre as avaliações dos imóveis ora permutados, no valor de R\$ 1.116,40 (hum mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos), pondo fim a todo e qualquer litígio que possa surgir entre as partes, inclusive demandas judiciais.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA Prefeito Municipal

Exmº. Sr. Vereador JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO MD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Casa Dr. José Vieira de Araújo N E S T A.

PODER EXECUTIVO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2009, de 10 de julho de 2009.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área pública com o Sr. Rondinelly Bezerra de Queiroz e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 47 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis do Patrimônio Municipal, constante de dois lotes de terras localizados na quadra C-08, Lotes 14 e 16 no Loteamento Santa Filomena I, nesta cidade, medindo o Lote 14: 06,00m na parte da frente; 06,00m na parte de trás e 21,00m em ambos os lados; limitando-se na parte da frente com o leito da Via Local nº 12; na parte de trás com o lote nº 15, do lado direito como o lote nº 12 e do lado esquerdo com o lote nº 16 e o Lote 16: medindo 06,00m na parte da frente; 06,00m na parte de trás e 21,00m de ambos os lados; limitando-se na parte da frente com o leito da Via Local nº 12, na parte de trás com o lote nº 17, do lado direito com o lote nº 14 e do lado esquerdo com o lote nº 18, ambos registrados em nome do Município, avaliados em R\$ 38.883,60 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), pelo imóvel de propriedade de RONDINELLY BEZERRA DE QUEIROZ com reserva de usufruto vitalício em favor de seus pais JOAREZ BARBOSA DE QUEIROZ e ROSENALVA BEZERRA DE QUEIROZ, correspondente a um Lote de terreno sob n° 11 (onze), situado na quadra n° 10 (dez), no Loteamento Dona Dom, nesta cidade, medindo 12,00 metros na parte da frente, 12,00 metros na parte de trás e 20,00 metros de ambos os lados, perfazendo um total de 240,00 m2, limitando-se na parte da frente com o leito da Rua Projetada, na parte de trás com lote nº 22, do lado direito com o lote nº 10 e do lado esquerdo com lote nº 12, todos da referida quadra, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- **Art. 2º.** A permuta autorizada por esta lei é feita visando à celebração de acordo entre o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE e RONDINELLY BEZERRA DE QUEIROZ, uma vez que o imóvel de propriedade destes está sendo declarado de utilidade pública, tendo em vista que a referida área serve para o escoamento de águas pluviais, sendo inviável qualquer tipo de construção no respectivo lote.
- **Art. 3º.** O valor de R\$ 1.116,40 (um mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos), correspondente à diferença de avaliação entre os imóveis permutados, será pago pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE ao Sr. *Rondinelly Bezerra de Queiroz*, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta lei, e da respectiva concordância do proprietário com a permuta amigável e o seu devido registro em cartório publico local.

PODER EXECUTIVO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 10 de julho de 2009; 55º da Instalação do Município.

ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA Prefeito Constitucional Municipal de Santa Cruz Capibaribe/PE